



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 481/2006

ASSUNTO: Informa que veículo foi roubado.
CONCLUSÃO: Na forma do PARECER

A sociedade empresária XXXXXXXXXX LTDA, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sócio administrador, vem, por meio destes processos informar que o veículo placa 00000, RENAVAM 0000000 foi roubado, razão porque afirma “não há responsabilidade pelo pagamento do IPVA por parte da empresa”.

O processo está instruído, além dos documentos identificadores do proprietário do veículo, Boletim de Ocorrência nº xxxxx, dando conta de que no dia 11/07/2003, ocorreu o roubo do veículo acima.

A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, informou que até a data do roubo o veículo não tinha débito de IPVA.

O fato gerador do imposto, por ocasião do roubo, já havia ocorrido, visto que, conforme a legislação atinente à matéria este fato imponible ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano (art. 3º I, Dec. nº 4.548, de 29 /92), devendo o recolhimento do IPVA, realizar-se ao longo do exercício financeiro, levando sempre em consideração o algarismo final da placa do veículo.

O § 4º do artigo 11, d Lei nº4.548/1992, trata a matéria da seguinte forma:

“Art.11.....

§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.”

Dessa maneira, considerando que a perda da posse do bem deu-se, definitivamente, no dia 11/07/2003, entendemos que, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, é devido pelo postulante na proporção de 7/12 (sete doze avos), no exercício de 2003.

Dessa forma, a regularização do veículo perante a Secretaria da Fazenda, está dependendo apenas do contribuinte recolher aos cofres estaduais o IPVA proporcional devido no exercício de 2003.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 30 de março de 2006.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFFE - mat. 880051



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 481/2006

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Recebi o original
Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal